COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 415/2024.

Interessada: Margarete Régia.

Assunto: *"Proíbe o uso de som de veículos de propaganda e trio elétricos próximos a hospitais e unidades de saúde no município de Natal que infrinjam a norma ambiental".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Margarete Régia**, que: *"Proíbe o uso de som de veículos de propaganda e trio elétricos próximos a hospitais e unidades de saúde no município de Natal que infrinjam a norma ambiental".*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A autora do projeto de lei apresenta sua proposta com o objetivo de promover a tranquilidade e o bem-estar das pessoas internadas em hospitais e unidades de saúde.

Esta iniciativa busca criar um ambiente mais acolhedor e menos estressante para pacientes, contribuindo para sua recuperação e qualidade de vida.

O projeto também visa enfrentar um problema crítico em muitos hospitais: a poluição sonora. Estudos demonstram que o excesso de ruído em ambientes hospitalares pode ter efeitos prejudiciais significativos, incluindo aumento do estresse, distúrbios do sono e até mesmo a desaceleração do processo de recuperação dos pacientes.

Ruídos elevados podem desencadear respostas fisiológicas adversas, como aumento da pressão arterial e do ritmo cardíaco, o que compromete a saúde geral dos pacientes e interfere negativamente na eficácia dos tratamentos.

Além disso, o projeto de lei destaca a importância de adotar abordagens integrativas que estejam em harmonia com os princípios do Direito

Ambiental. Ao incorporar práticas que respeitem e protejam o meio ambiente, a proposta visa não apenas melhorar a qualidade dos ambientes de saúde, mas também fortalecer a saúde pública como um todo.

Um aspecto fundamental da proposta é seu alinhamento com a Política Nacional do Meio Ambiente.

A integração com essa política assegura que as ações propostas estejam em conformidade com as diretrizes nacionais para a preservação ambiental e a promoção da saúde sustentável.

Portanto, a implementação deste projeto de lei não apenas contribui para a melhoria das condições nos hospitais e unidades de saúde, mas também reforça o compromisso com a proteção ambiental e o bem-estar coletivo, refletindo uma abordagem holística para a saúde e o meio ambiente.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

O projeto de Lei possui amparo legal e conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente[1], que estabelece diretrizes para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Ao alinhar-se com essas diretrizes, o projeto reforça o compromisso com a proteção ambiental e contribui para a implementação das políticas públicas nacionais.

> ***Art 2º*** *- A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana,*

Nesse mesmo sentido, A Lei Orgânica do Município de Natal/RN, por sua vez, define as competências e responsabilidades do município em relação à poluição sonora:

> ***Art. 14*** *O Município, articulado com a União e com o Estado, deve equacionar os seguintes problemas ecológicos: ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:*
>
> ***V -*** *Controle do alto nível de poluição sonora da cidade.*

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar a qualidade de vida da população de Natal, RN, por meio do controle do som em prol do bem estar dos pacientes hospitalares. Essa ação visa:

- **Redução de Poluição Sonora:** A proposta visa implementar medidas para a redução do nível de ruído em hospitais e unidades de saúde. Estudos indicam

[1] Da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm

que a poluição sonora pode afetar negativamente a recuperação dos pacientes, aumentar os níveis de estresse e prejudicar a qualidade do sono.

- **Ambientes de Cura Acolhedores:** A proposta busca criar ambientes mais acolhedores e propícios à recuperação dos pacientes. A redução do estresse ambiental e a melhoria do ambiente físico podem contribuir significativamente para a saúde mental e física dos pacientes.
- **Potencial de Pesquisa e Inovação:** No município de Natal possui universidades e centros de pesquisa que podem ser incentivados a desenvolver estudos específicos sobre a alopecia

O Projeto de Lei está devidamente fundamentado e alinhado com as normas constitucionais e legais pertinentes.

A integração das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e de outras legislações relevantes demonstra que o projeto está juridicamente apto para apreciação.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 28 de agosto de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.